



**RESOLUÇÃO CMER Nº017/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe, em caráter excepcional decorrente da pandemia do covid-19, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 28.03.2022, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Russas e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS - CMER, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 895/2003, de 27 de junho de 2003 e alterada pela lei nº 1103 de 28 de agosto de 2007 art. 7º, inc. IV, tendo em vista os dispositivos da Lei nº 9.394/96, em cumprimento às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do Art. 209, da Constituição Federal, com fundamento no Art. 230 da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de atualizar e consolidar normas para o Sistema de Ensino do Município de Russas, referentes ao recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e da modalidade educação de jovens e adultos, conforme as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNE n.ºs 02/2017, 03/2018 e 04/2018, Parecer CEE nº 906/2018, Resolução CEE nº 474/2018, Parecer CEE nº 333/2019, Resoluções nº s 476/2019 e 477/2019 e Resoluções do CME nº 01/2009- Reeditada em 2019, Resoluções do CME nº 02/2009-Reeditada em 2019 e Resoluções do CME nº 08/2019,

CONSIDERANDO, o que diz o Art. 205 da Constituição Federal que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que em outubro de 2020, o CNE instituiu as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, além dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os artigos 12 a 14 da LDB nº 9.394/1996, bem como os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020, nº 11/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33,980/2021 de 12 de março de 2021 que AMPLIA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 e os Decretos nº 33.992/2021 e 34005/2021, que prorrogam o caráter emergencial no estado do Ceará.



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMER Nº017/2021*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/2021, de 05 de março de 2021 que estabelece medidas restritivas de isolamento social, para contenção a disseminação da covid-19 no município de Russas.

CONSIDERANDO, a Resolução nº01/2009, reeditada em 07 de fevereiro de 2019 e a Resolução nº 08/2019, de 11 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o Credenciamento/Redenciamento, Autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação da autorização, legalizando as instituições da educação básica do Sistema Municipal de Educação de Russas, suas etapas e modalidades de ensino.

CONSIDERANDO, o que diz o art. 22 Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

**RESOLVE,**

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 28 de março de 2022, o credenciamento de instituição de ensino da educação básica, a autorização, o reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos das etapas: educação infantil, ensino fundamental e a modalidade educação de jovens e adultos dos cursos presencial e semipresencial, das escolas que se encontram com o Parecer vencido e a vencer neste ano de 2021.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino a que se refere o caput deste artigo deverão dar entrada em seus processos, anexando a documentação comprobatória e as informações requeridas no Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação – SICME, do processo de legalização da escola, previsto na Resolução do CMER nº 008, até **90 (noventa) dias** antes de expirar o prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Amparar por esta Resolução além das instituições de ensino que se encontram com os Pareceres de Legalização vencidos e os que irão vencer no ano de 2021, que apresentem as seguintes situações, conforme a Resolução 008/2019:

- I. Escola que ocorreu mudança de sede;
- II. Escola que no ano de 2021 iniciou a oferta de uma nova etapa ou modalidade de ensino da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA presencial ou semipresencial;
- III. Escola que no ano de 2021 deixou de ofertar uma etapa ou modalidade de ensino da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA presencial ou semipresencial;
- IV. A Escola que no ano de 2021 faz o Atendimento Educacional Especializado – AEE terá que adicionar no SICME informações por meio de Relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Para fazer jus à nova prorrogação às escolas deverão apresentar as seguintes documentações ao CME e inserir as que serão indicadas no SICME:



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMER Nº017/2021*

- I. Documentação do Núcleo Gestor;
  - a. Cópia do RG;
  - b. Cópia do CPF;
  - c. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-graduação: Especialização, ou Mestrado e/ou Doutorado;
  - d. Cópia do Certificado do curso de Secretário Escolar.
- II. Alvará de Salubridade;
- III. Atestado de Segurança emitido pelo Engenheiro Civil, assegurando as condições de funcionamento da escola, pertencente à rede municipal de ensino de Russas;
- IV. Atualizar o Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação- SICME, assim como o link da Lotação no SAER , inserindo os diplomas de graduação e pós-graduação do núcleo gestor e professores da escola até **30/05/2021 para ter garantido a ampliação do prazo de validade do Parecer.**

Art. 4º As escolas em que o gestor tiver problemas com a sua documentação deverá solicitar um ofício da Secretária Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED, com o nome de um gestor devidamente habilitado para responder legalmente pela escola, tendo este o prazo de 15 dias para encaminhar a este Conselho, após a homologação desta resolução;

Art. 5º - As escolas contempladas por esta Resolução poderão seguir a orientação de registro nos documentos: “O Parecer nº (cita o número do parecer da escola) com vencimento em (vencimento do parecer da escola) foi contemplado com a ampliação do tempo de vigência para 28/03/2022, conforme orientações da Resolução do CMER nº 017/2021.

Art. 6º As escolas que não cumprirem os requisitos citados nos art. 3º e 4º, deverão buscar outra instituição de ensino pública municipal para emitir documentos legais com vista em não prejudicar o educando.

Art. 7 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em Russas – CE, aos 23 de abril de 2021.

Relatores: Maria de Fátima Sombra Rosa  
Antônio Janielle Nogueira Pinheiro

**Carmênia Marques Santiago Loureiro**

Presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Maria de Fátima Sombra Rosa**



Prefeitura de  
**Russas**

ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação  
Russas – Ceará.  
Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMER Nº017/2021

Conselheira Relatora da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

*Antonio Janielle Nogueira Pinheiro*

**Antonio Janielle Nogueira Pinheiro**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Russas, 30 de abril de 2021.

*Maria Vieira Lima Coelho*

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS**

*Maria Divina Lúcio Coelho*